#TIPO_ATO	**:**	**DSG - G.JRPC - 2752/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12535/2013
PROTOCOLO	**:**	1434094
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	J. B. FEBO – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONVITE Nº 19/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	34.740,19

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato nº 67/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa J. B. Febo - ME, no referente aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 13305/2014, peça 14), que concluiu como:

a) regulares os procedimentos de formalização do Contrato e do 1º Termo Aditivo;

b) irregular o procedimento de execução financeira da contratação.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-4118/2015 (peça 15), manifestando-se pela:

"- ***legalidade*** *e* ***regularidade*** *da formalização do contrato e do 1º termo aditivo, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos II e III, § 4º, e artigo 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;*

*- **ilegalidade** e **irregularidade** da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III e artigo 122, inciso III, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;*

*- **impugnação** do valor de R$ 8.590,39 (oito mil, quinhentos e noventa reais e trinta e nove centavos), com fundamento no artigo 61, inciso I, § 1°, da Lei Complementar n. 160/2012, responsabilizando o Jurisdicionado a restituir o referido valor devidamente corrigido aos cofres públicos, fixando-lhe prazo para comprovação nos autos;*

*- **multa** ao jurisdicionado, Senhor Roberto Tavares Almeida, inscrito no CPF n. 294.274.951-20, com fulcro no art. 77, VIII, da Constituição Estadual do Estado de Mato*

Grosso do Sul, combinado com o art. 44, I, da Lei Complementar n. 160/2012, pela infringência aos artigos 62, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964;

*- **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal/88.”*.

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização do Contrato nº 67/2013 e do seu 1º Termo Aditivo se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Relativamente à prestação de contas da contratação, observo que ela foi apresentada nos moldes abaixo:

Valor do Contrato	R$ 34.740,19
Notas de Empenho	R$ 25.724,91
Notas Fiscais	R$ 25.724,91
Ordens de Pagamento	R$ 25.724,91

Verifico que o Prefeito Municipal encaminhou a planilha financeira demonstrando a comprovação da execução financeira no valor de R$ 34.315,30, entretanto, a Nota de Empenho nº 2249/2013, a Nota Fiscal nº 9/2013 e a Ordem de Pagamento nº 2326/2013, todas no valor de R$ 8.590,39, não foram remetidas ao Tribunal.

Desse modo, o gestor municipal fica sujeito às sanções cabíveis pelos fatos do descumprimento das prescrições legais e do não encaminhamento de documentos à apreciação por este Tribunal.

Tudo considerado, acompanho em parte o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I. DECLARAR REGULARES os procedimentos de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato nº 67/2013 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Taquarussu e a empresa J. B. Febo - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. DECLARAR IRREGULAR o procedimento de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 67/2013, *pela desarmonia entre os documentos financeiros probantes apresentados, conforme acima demonstrado*, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

III. **APLICAR MULTA** ao Sr. **Roberto Tavares Almeida**, CPF nº 294.274.951-20, Prefeito Municipal de Taquarussu, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, *pela irregularidade descrita no inciso II*, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

IV. **ASSINALAR** que o valor da multa aplicada pelos termos dispositivos do inciso III deve ser pago ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS